



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR JOSIAS HIGINO



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021- GVJH**

**Institui a “Passinho Livre” no Município de Belém na utilização de transporte coletivo municipal às crianças beneficiárias do transporte gratuito assegurado por lei, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica permitido no município de Belém a liberação da catraca ou roleta de acesso às crianças de até 6 (seis) anos de idade, usuárias do transporte público gratuito conforme a Resolução nº 4.282/2014 da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e também conforme a Lei Orgânica do Município de Belém, Capítulo V, Art. 146, VI, a); que isenta de tarifa nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários municipais, crianças de até 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo único:** A criança beneficiada, não será em hipótese alguma constrangida a passar por debaixo ou por cima da catraca.

**Art. 2º** A permissão expressa no art. 1º desta lei refere-se aos acessos nas estações do BRT, Terminais Rodoviários ou similares, ou diretamente no ônibus e rede suplementares ao transporte coletivo.

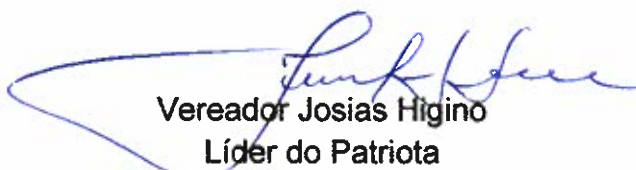
**Art. 3º** A passagem da criança pela catraca se fará mediante liberação dos mesmos pelo agente de bordo, fiscais de acesso e ou pelo condutor do veículo.

**Art. 4º** Fica sob a responsabilidade da Setransbel, a emissão de carteirinha que ateste o direito à gratuidade e consequentemente passagem pela catraca assegurada nesta lei.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua promulgação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 05 de Maio de 2021.

  
Vereador Josias Higino  
Líder do Patriota